

EXIGÊNCIAS DA ANS

Conselho Gestor autoriza ajustes no regulamento

O Conselho Gestor do Amagis Saúde reuniu-se, no dia 10 de dezembro, na sede da Associação, para discutir e aprovar as adequações no regulamento do plano de saúde, a fim de atender às exigências da Agência Nacional de Saúde (ANS). As alterações são de ordem operacional e foram sugeridas pela Gruntzky Auditores Independentes.

O cumprimento das exigências da ANS é uma preocupação permanente da diretoria da agência, visando a excelência no atendimento ao associado. No dia 20 de novembro, a agência divulgou o Índice de

Adriano Boaventura



Conselho de Saúde observou as normas da ANS para mudança

Desempenho de Saúde Suplementar 2014, com a avaliação das operadoras, que vai de zero a 1. O Amagis Saúde recebeu

a nota 0,9267, ficando classificada com uma das melhores do país.

Para fazer a classificação, a ANS observa

critérios como a atenção à saúde, estrutura, operação, rede credenciada, qualidade do atendimento e o equilíbrio

econômico-financeiro das operadoras de saúde. O Amagis Saúde foi bem avaliado em todos os quesitos. ●

OUVIDORIA

Amagis Saúde participa de capacitação



Curso abordou desafios das ouvidorias

A Ouvidoria do Amagis Saúde participou, entre os dias 9 e 11 de dezembro, do "Curso de Atualização e Certificação em Ouvidoria", realizado em Florianópolis (SC), pela Associação Brasileira de Ouvidores. O objetivo da

diretoria da Associação é qualificar, a cada dia, o atendimento ao usuário, tendo na ouvidoria um instrumento para ampliar a interlocução com o associado.

Durante os três dias de atividade, foram discutidos temas

como os desafios institucionais da ouvidoria, práticas e gestão avançada, sistema informatizado para gestão, ética, mediação e solução de conflitos, e os direitos e a defesa dos consumidores no âmbito público e privado. ●

NOVOS CREDENCIADOS

Cidade	Especialidade	Credenciado	Endereço	Telefone
Ipatinga	Clínica Médica e Dermatologia	Samaira Prado Coelho	Rua Palmeira, nº 24 - Horto	(31) 3824-8078
Poços de Caldas	Psicologia	Karina Modesti	Rua Paraíba, nº 349 Sala 213 - Centro	(35) 9147-4797
Uberaba	Psicologia	Karine Rodrigues da Silva	Rua Coronel Manoel Borges, nº 568 - Mercês	(34) 3333-6411
Uberlândia	Oftalmologia	Instituto de Olhos Santa Genoveva	Av. Vasconcelos Costa, nº 962, 1º Andar - Martins	(34) 3214-3033

EMERGÊNCIA

Conheça condições de uso do transporte aeromédico

Como mais um dos benefícios do Amagis Saúde, os usuários do plano podem, desde de abril último, utilizar o transporte aeromédico inter-hospitalar (intermunicipal ou interestadual), como um importante um recurso para o atendimento em situações de emergência.

Todos os usuários do plano terão direito ao benefício, que permite uma

remoção rápida de um hospital a outro, desde que o caso do paciente se enquadre nas situações previstas.

O transporte será feito dentro da área de abrangência do plano, e o hospital de destino deve estar credenciado ao Amagis Saúde. A equipe do plano de saúde está sempre pronta para oferecer o mais completo e atencioso suporte aos usuários. ●

shutterstock



Transporte pode salvar vidas

VEJA A REGULAMENTAÇÃO COMPLETA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE AEROMÉDICO:

Art. 17 - Aos associados do PLANO, será garantido o transporte aeromédico, intermunicipal ou interestadual, inter-hospitalar (do hospital de origem para o hospital de destino credenciado da AMAGIS SAÚDE), dentro da área geográfica de abrangência do PLANO, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência e emergência, nas seguintes situações:

- I. Necessidade de recursos complementares:
 - a) Desde que os hospitais da cidade onde se encontra o Associado não detenham condições de ministrar o tratamento solicitado;
 - b) Sempre por solicitação e determinação exclusiva do médico responsável pelo associado;
 - c) Para o hospital mais próximo e que detenha as condições de prestar o tratamento solicitado às necessidades do associado;
 - d) Para leito em UTI/CTI;
 - e) Somente quando a distância entre o hospital em que se encontra o associado e aquele para qual a solicitação de remoção foi requerida seja, impreterivelmente, superior a 50km (cinquenta quilômetros) terrestres.
 - II. Repatriamento:
 - a) Após o tratamento inicial, quando o quadro clínico permitir;
 - b) Sob restrita indicação médica, havendo absoluta imposição técnica para o transporte em ambulância UTI;
 - c) Sendo a distância entre o hospital em que se encontra o associado e aquele para qual a solicitação de remoção foi requerida seja, impreterivelmente, superior a 50km (cinquenta quilômetros) terrestres;
 - d) Para leito em UTI/CTI.

§ 1º - O transporte aeromédico não será realizado caso não observado os requisitos previstos no caput deste artigo e, ainda:

 - I. Caso o associado apresente estado de coma irreversível, haja vista a impossibilidade de cura;
 - II. Caso o associado apresente quadro sem possibilidades terapêuticas – fase terminal, haja vista a impossibilidade de cura;
 - III. Caso o associado apresente qualquer sintoma ou indício de embriaguez, tendo em vista a exposição potencial dos tripulantes e equipe médica ao risco de agressões físicas, bem como de danos que porventura possam ser causados à aeronave;
 - IV. Caso o associado tenha qualquer sintoma ou indício de uso de drogas ilícitas, tendo em vista a exposição potencial dos tripulantes e equipe médica ao risco de agressões físicas, bem como de danos que porventura possam ser causados à aeronave;
 - V. Caso o associado apresente quadro de distúrbio psiquiátrico/surto psicótico, tendo em vista a exposição potencial dos tripulantes e equipe médica ao risco de agressões físicas, bem como de danos que porventura possam ser causados à aeronave;
 - VI. Caso o associado, por quaisquer outras circunstâncias, não apresente condição clínica/cirúrgica para se submeter ao transporte;
 - VII. Caso haja plenas condições para o tratamento do associado na localidade onde ele se encontra;
 - VIII. Caso o transporte vise à realização de hemodiálise de rotina periódica programada ou exames complementares ao diagnóstico;
 - IX. Caso não exista aeródromo homologado ou registrado e faltem condições seguras de voo, ausências essas que coloquem a tripulação e o paciente em risco de morte.
- § 2º - A prestação do serviço de transporte aeromédico será realizada através de prestador credenciado pela AMAGIS SAÚDE, mediante autorização prévia.

Suplemento do Plano de Saúde da Associação dos Magistrados Mineiros AMAGIS

Rua Albita, 194 • Cruzeiro
Belo Horizonte • MG
Telefax: (31) 3079-3499
e-mail: imprensa@amagis.com.br
www.amagis.com.br

Presidente da Amagis:
Desembargador Herbert
José Almeida Carneiro

Diretoria do Amagis Saúde:
Vice-presidente de Saúde
Juiz Maurício Torres Soares

Diretor de Saúde
Juiz Edison Feital Leite

Diretor Financeiro
Juiz Cláudio Manuel
Barreto de Figueiredo

Conselho Gestor:
TJMG

Wander Paulo Marotta Moreira
Geraldo Domingos Coelho

Suplentes
José Geraldo Saldanha da Fonseca
Geraldo José Duarte de Paula

Juízes da Capital
Maria Luiza Santana Assunção
Edison Feital Leite

Suplentes
Marco Aurélio Ferenzini
Marli Maria Braga Andrade

Juízes do Interior
Marcelo Carlos Cândido
Dalton Soares Negrão

Suplentes
Paulo Antônio de Carvalho
André Luiz Tonello de Almeida

Aposentados
Cláudio Manuel Barreto Figueiredo
Francisco Albuquerque

Suplentes
Noelmo Adelino Machado
Mauro Soares de Freitas

Diretoras de comunicação:
Juízas Aldina de Carvalho Soares
e Rosimere das Graças do Couto

Coordenador de Comunicação:
Bruno Gontijo • Mtb - MG: 11008

Jornalistas:
Georgina Baçvaroff - Mtb - MG: 08441
Adriano Boaventura • Mtb - MG: 9181
Fernanda Marques • Mtb - MG: 12188
Tiago Parrela • Mtb - MG: 14634

Projeto Gráfico:
Agência Graffo

Diagramação:
Fosfato Comunicação Digital

Pré-impressão/Impressão:
Gráfica e Editora Del Rey

Tiragem: 2.300 exemplares